

## ATO Nº 29

### **Dispõe sobre baixa de responsabilidade por obra ou responsabilidade técnica por pessoa jurídica.**

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, tendo em vista o que estabelece o artigo 34 da Lei 5.194/66, em sua alínea "k", e

**CONSIDERANDO** que, do ponto de vista dos órgãos que regulamentam e fiscalizam o exercício profissional, a baixa de responsabilidade por obra ou responsabilidade técnica por pessoa jurídica deve ser encarada como um direito do profissional;

**CONSIDERANDO** que não devem ser criadas dificuldades, no âmbito do CREA, ao exercício do direito de o profissional deixar de fazer aquilo que se lhe apresenta como violação dos preceitos éticos;

**CONSIDERANDO** que as conseqüências, para terceiros, das atitudes assumidas por profissionais, nesses casos, não devem ser consideradas pelo Conselho em seus aspectos comerciais ou de prestação de serviços, restringindo-se o Conselho à apreciação dos aspectos éticos da questão, quando solicitado por qualquer das partes;

**CONSIDERANDO** que as implicações decorrentes do uso desse direito no âmbito dos órgãos públicos encarregados da fiscalização de obras particulares, como as Prefeituras, escapam à consideração do CREA, na medida em que a hierarquia dos poderes não coloca o Conselho na obrigação de fiscalizar o cumprimento da legislação municipal ou estadual de obras;

### **R E S O L V E:**

1. O CREA-SP, para efeito de anotação de baixa de responsabilidade, junto ao Conselho, por obra ou responsabilidade técnica por pessoa jurídica, considerará efetivamente cessadas as responsabilidades, desde que:

- 1.1. O requerente tenha notificado o CREA-SP, em data prévia a qualquer diligência de fiscalização, de que renunciou a responsabilidade por obra ou serviços técnicos;
- 1.2. Notificou igualmente seu contratante de sua decisão, alertando-o sobre as responsabilidades decorrentes do prosseguimento da obra ou serviço, sem substituição do responsável técnico.
2. Com a comunicação de baixa, seja apresentada ao CREA-SP cópia autenticada da respectiva ART.
3. Ficam revogadas as determinações em contrário.

São Paulo, 08 de dezembro de 1978.

Eng. Izrael Mordka Rozemberg  
Presidente

Eng. Eudes Geraldo de Abreu Branquinho  
1º Secretário

Publicado no D.O.E. em 21/12/78.